Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/08/15
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 2015
(Autor: Pedro Martendal /PSDB)

Institui no calendário oficial do município de Cascavel a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Institui, no Calendário Oficial do Município de Cascavel, a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla", a ser celebrada anualmente nas datas de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º As atividades, ações e campanhas, sobre inclusão, educação, saúde, segurança, destacando sempre a prevenção, dentre outras, serão realizadas pelos organizadores do evento individualmente, em conjunto com a sociedade, ou, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, quando este dispuser de recursos técnicos ou financeiros para realização dos eventos.

Art. 3º Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público e previsão orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 21 de agosto de 2015.

Pedro Martendal
Vereador/PSDB

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná
Fone (45) 3321-8800 – Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel
Entidade Mantenedora das Escolas de Educação Básica Valéria Meneghel e Dr. Luiz Pasternak na Modalidade Educação Especial - Fundada em 17 de abril de 1971
Rua Manaus, 3990, Recanto Tropical - CEP: 85.817-170 - Cascavel – PR
CNPJ: 75.905.786/0001-95
Fone: (45) 3036-4241 **Fax:** (45) 3036-4226
E-mail: comunicacao@apaecascavel.org.br **Site:** www.apaecascavel.org.br
APAECascavel APAECascavelPR

Ofício 226/2015

Cascavel, 03 de agosto de 2015

Ilmo Sr.
Pedro Martendal
Vereador
Câmara de Vereadores do Município de Cascavel

Prezado Senhor,

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel, mantenedora das Escolas Básicas na modalidade Educação Especial Valéria Meneghel e Dr. Luiz Pasternak, vem através deste, solicitar, por gentileza, que Vossa Senhoria protocole um pedido junto ao Município de Cascavel para que inclua no calendário oficial do Município a **Semana da Pessoa com Deficiência,** nas datas de 21 a 28 de agosto.

O pedido pauta-se pela importância da causa, quanto a defesa de direitos da pessoa com deficiência e suas famílias, garantindo-lhes maior ênfase na contínua busca para inclusão social.

Certos de sua compreensão e generosidade em nos atender neste singelo pedido, desde já agradecemos a atenção e inteiramos nossas saudações Apaeanas.

Atenciosamente,

Vilson Vilmar Basso
Presidente da Apae de Cascavel

Justificativa

De 21 a 28 de agosto, as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs em todo o Brasil, comemoram anulamente a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual.

Esse é um momento em que as APAEs realizam ações voltadas para a defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e também pela conquista de novos espaços de inclusão.

O tema é uma afirmativa que orienta a reflexão sobre a Rede Apaeana e sua trajetória em prol das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Trata-se de uma história surgida em 11 de dezembro de 1954, fruto da iniciativa de pais e profissionais que se mobilizaram para reivindicar às pessoas com deficiência uma cidadania plena. Uma luta que vem sendo escrita nos diversos contextos político-sociais, com o reconhecimento de maior rede comunitária mobilizada em prol da defesa de direitos das pessoas com deficiência.

Esta semana de atividades tem o objetivo de ressaltar a importância de entender e discutir conceitos, idéias, sugestões e temas relacionados com a vida de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, tanto no ambiente escolar, familiar como integração social.

Nosso dever é trabalhar para que a acessibilidade e a inclusão se estabeleçam na mentalidade do governo e da sociedade de um país que abriga 24,5 milhões de pessoas com deficiência. Esses cidadãos precisam ser acolhidos e respeitados como todos os demais, tendo seus direitos verdadeiramente reconhecidos e fielmente cumpridos.

O tema escolhido para a Semana do ano de 2015 é: "***Inclusão se conquista com autonomia***". A inclusão, como discurso, invadiu a sociedade e, atualmente, vem sendo utilizada nos diversos contextos como forma de referir-se à justiça social e à cidadania e aos benefícios de populações submetidas a prejuízos resultantes de práticas excludentes vivenciadas e de privação da convivência social. De formas muitas vezes desumanas e indignas, pessoas com deficiência tiveram o acesso aos direitos sociais negados e comprometendo, ao mesmo tempo, o exercício dos deveres da cidadania plena, como votar, participar de processos decisórios quando da discussão e formulação de documentos de interesse público e outros. Uma situação que não se restringia, evidentemente, a um ou outro cidadão, mas a vários, por questões étnicas, de sexo, linguísticas, por deficiência e outros.

Nesta reflexão, por se tratar da semana da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, que ocorre a cada ano, no mês de agosto, procuraremos nos referir a essa pessoa. São conhecidas as condições que geraram a precarização de suas vidas, marginalizadas da convivência social e do acesso aos diferentes bens materiais, sociais como à cultura, às políticas sociais, à distribuição de renda, e outros, os quais todos têm direito de usufruírem. Na análise de tal situação em cada realidade ou município no País, os acontecimentos e

relações socioatitudinais acontecem de diferentes formas e as pessoas com deficiência vivenciam cotidianas experiências as mais diversas, assim como, costumes e condições de vida, e o comportamento do meio social em relação a elas. Embora no âmbito do direito, leis e documentos similares sejam de cunhos iguais para todos, podem ocorrer diferentes formas da aplicabilidade e observância, com reflexos na inclusão, na educação, na saúde, no trabalho, na família ou nos diversos espaços e eventos sociais.

A inclusão não significa apenas a presença, mas sim a participação e a apropriação do conhecimento, construído, apreendido, materializado pelo próprio aluno. Então, ser considerado incluído não é apenas estar na escola ou no trabalho, é pertencer, fazer parte, ser ativo e não passivo no processo ensino-aprendizagem. São bases relevantes e insinuadoras de que esse é o propósito, como também, estar verdadeiramente incluído não é um faz de conta. Entram em cena vários atores, entre eles, a finalidade da escola e o direito do aluno à aprendizagem, com garantido acesso, permanência e percurso escolar com sucesso. Demandam, ao mesmo tempo, políticas públicas, com princípios e diretrizes determinantes, no que diz respeito aos direitos e deveres das pessoas com deficiência, que, por sua vez, dependem do meio e das condições econômicas, sociais, de estudo, trabalho e outras ações e conquistas. Ademais, implicam em um conjunto de fatores, destacando-se o envolvimento das pessoas com deficiência, famílias e comunidade, e dos profissionais, comprometidos com a causa.

Nossos Constituintes ao elaborar e, votar, nossa Constituição Cidadã, asseguraram no Art. 5°, do qual destacamos os incisos I, II e III, a igualdade e respeito entre as pessoas:

> ***Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***
>
> ***I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;***
>
> ***II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;***
>
> ***III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;***

Também a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Assembléia Geral das Nações Unidas - ONU, realizada em 06 de dezembro de 2006, pela Resolução A/61/611, deliberou e aprovou a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, que soberamente foi acolhida em nosso ordenamento jurídico pelo Decreto Legislativo n° 186/2008 e Decreto Presidencial n ° 6.949/2009, dentre seus artigos, destamos os artigos 5° ao 9°:

> ***Artigo 5.° <u>Igualdade e não discriminação</u>***

1 - Os Estados Partes reconhecem que todas aspessoas são iguais perante e nos termos da lei e que têm direito, sem qualquer discriminação, a igual proteção e benefício da lei.

2 - Os Estados Partes proíbem toda a discriminação com base na deficiência e garantem às pessoas com deficiência proteção jurídica igual e efetiva contra a discriminação de qualquer natureza.

3 - De modo a promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para garantir a disponibilização de adaptações razoáveis.

4 - As medidas específicas que são necessárias para acelerar ou alcançar a igualdade de fato das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminação nos termos da presente Convenção.

Artigo 6.º Mulheres com deficiência

1 - Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e raparigas com deficiência estão sujeitas a discriminações múltiplas e, a este respeito, devem tomar medidas para lhes assegurar o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

2 - Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, promoção e emancipação das mulheres com o objectivo de lhes garantir o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados na presente Convenção.

Artigo 7.º Crianças com deficiência

1 - Os Estados Partes tomam todas as medidas necessárias para garantir às crianças com deficiências o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em condições de igualdade com as outras crianças.

2 - Em todas as ações relativas a crianças com deficiência, os superiores interesses da criança têm primazia.

3 - Os Estados Partes asseguram às crianças com deficiência o direito de exprimirem os seus pontos de vista livremente sobre todas as questões que as afetem, sendo as suas opiniões devidamente consideradas de acordo com a sua idade e maturidade, em condições de igualdade com as outras crianças e a receberem assistência apropriada à deficiência e à idade para o exercício deste direito.

Artigo 8.º Sensibilização

1 - Os Estados Partes comprometem-se a adoptar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

a) Sensibilizar a sociedade, incluindo a nível familiar, relativamente às pessoas com deficiência e a fomentar o respeito pelos seus direitos e dignidade;

b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas prejudiciais em relação às pessoas com deficiência, incluindo as que se baseiam no sexo e na idade, em todas as áreas da vida;

c) Promover a sensibilização para com as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

2 - As medidas para este fim incluem:

a) O início e a prossecução efetiva de campanhas de sensibilização pública eficazes concebidas para:

i) Estimular a receptividade em relação aos direitos das pessoas com deficiência;

ii) Promover percepções positivas e maior consciencialização social para com as pessoas com deficiência;

iii) Promover o reconhecimento das aptidões, méritos e competências das pessoas com deficiência e dos seus contributos para o local e mercado de trabalho;

b) Promover, a todos os níveis do sistema educativo, incluindo em todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito pelos direitos das pessoas com deficiência;

c) Encorajar todos os órgãos de comunicação social a descreverem as pessoas com deficiência de forma consistente com o objetivo da presente Convenção;

d) Promover programas de formação em matéria de sensibilização relativamente às pessoas com deficiência e os seus direitos.

Artigo 9.º <u>Acessibilidade</u>

1 - Para permitir às pessoas com deficiência viverem de modo independente e participarem plenamente em todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomam as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em condições de igualdade com os demais, ao ambiente físico, ao transporte, à informação e comunicações, incluindo as tecnologias e sistemas de informação e comunicação e a outras instalações e serviços abertos ou prestados ao público, tanto nas áreas urbanas como rurais. Estas medidas, que incluem a identificação e eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, aplicam-se, inter alia, a:

a) Edifícios, estradas, transportes e outras instalações interiores e exteriores, incluindo escolas, habitações, instalações médicas e locais de trabalho;

b) Informação, comunicações e outros serviços, incluindo serviços electrónicos e serviços de emergência.

2 - Os Estados Partes tomam, igualmente, as medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e fiscalizar a implementação das normas e directrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e serviços abertos ou prestados ao público;

b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços que estão abertos ou que são prestados ao público têm em conta todos os aspectos de acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) Providenciar formação aos intervenientes nas questões de acessibilidade com que as pessoas com deficiência se deparam;

d) Providenciar, em edifícios e outras instalações abertas ao público, sinalética em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;

e) Providenciar formas de assistência humana e ou animal à vida e intermediários, incluindo guias, leitores ou intérpretes profissionais de língua gestual, para facilitar a acessibilidade aos edifícios e outras instalações abertas ao público;

f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiências para garantir o seu acesso à informação;

g) Promover o acesso às pessoas com deficiência a novas tecnologias e sistemas de informação e comunicação, incluindo a Internet;

h) Promover o desenho, desenvolvimento, produção e distribuição de tecnologias e sistemas de informação e comunicação acessíveis numa fase inicial, para que estas tecnologias e sistemas se tornem acessíveis a um custo mínimo.

Também ressaltamos a Lei Federal nº 13.146 com 127 artigos aprovada pelo congresso Nacional e sancionada, recentemente em 06 de Julho de 2.015, pela Excelentíssima Presidente da República, Senhora Dilma Roussef, instituindo a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatudo da Pessoa com Deficiência), onde** destacamos seu artigo primeiro que assegura e promove:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Ainda, foi aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná e sancionada em 07 de Janeiro de 2.015 pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, Senhor Carlos Alberto Richa, a Lei 18.419, com 277 artigos, instituindo o **Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná,** na qual assegura, em nosso estado, todos os direitos que posteriormente foram também assegurados na Lei Federal nº 13.146, onde destacamos também, além da importancia dos demais, o que prescreve em seu primeiro artigo, vejamos:

Art. 1ºInstitui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, destinado aestabelecer orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger

oexercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa.

Por derradeiro, excelentíssimos Senhores Vereadores, contamos com vossa concordância e aprovação, lembrando Aristóteles, célebre filósofo grego que à quatro séculos antes de Cristo, afirmava:

"***Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.***"

O Filósofo grego Aristóteles nasceu em 384 a.C., na cidade antiga de Estágira, e morreu em 322 a.C. Seus pensamentos filosóficos e idéias sobre a humanidade tem influências significativas na educação e no pensamento ocidental contemporâneo. Aristóteles é considerado o criador do pensamento lógico.

O filósofo valorizava a inteligência humana, única forma de alcançar a verdade. Fez escola e seus pensamentos foram seguidos e propagados pelos discípulos. Pensou e escreveu sobre diversas áreas do conhecimento: política, lógica, moral, ética, teologia, pedagogia, metafísica, didática, poética, retórica, física, antropologia, psicologia e biologia. Valorizava a educação e a considerava uma das formas crescimento intelectual e humano.